Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de novembro de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 370

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1992, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 1.864.000.000,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes constantes da legislação em vigor, especificadas nos anexos integrante desta Lei, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária:.....	Cr$	41.120.000,00
- Receita Patrimonial:.....	Cr$	5.900.000,00
- Receita Industrial:.....	Cr$	3.200.000,00
- Transferências Correntes:.....	Cr$	914.680.000,00
- Outras Redeitas Correntes:.....	Cr$	6.800.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES:.....	Cr$	971.700.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens:.....	Cr$	3.500.000,00
- Transferências de Capital:.....	Cr$	887.200.000,00
- Outras Receitas de Capital:.....	Cr$	1.600.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL:.....	Cr$	892.300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:.....	Cr$	1.864.000.000,00

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de novembro de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - A Despesa será realizada por Funções de Governo, Projetos e Atividades, e, por Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, conforme especificado:

I - FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa:.....	Cr$	91.727.500,00
03 - Administração e Planejamento:....	Cr$	203.243.200,00
08 - Educação e Cultura:.....	Cr$	527.995.000,00
10 - Habitação e Urbanismo:.....	Cr$	436.511.300,00
13 - Saúde e Saneamento:.....	Cr$	525.326.000,00
14 - Trabalho:.....	Cr$	125.000,00
15 - Assistência e Previdência:.....	Cr$	32.272.000,00
16 - Transporte:.....	Cr$	46.800.000,00
TOTAL:.....	Cr$	1.864.000.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes:.....	Cr$	994.760.500,00
- Despesas de Custeio:.....	Cr$	969.463.500,00
- Transferências Correntes:.....	Cr$	25.297.000,00
- Despesas de Capital:.....	Cr$	869.239.500,00
- Investimentos:.....	Cr$	863.459.500,00
- Transferências de Capital:.....	Cr$	23.060.500,00
- Inversões Financeiras:.....	Cr$	5.780.000,00
T O T A L:.....	Cr$	1.864.000.000,00

III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara:.....	Cr$	91.727.500,00
02.01 - Gabinete do Prefeito:.....	Cr$	24.947.200,00
03.01 - Divisão de Administração:...	Cr$	121.116.000,00
04.01 - Divisão de Finanças e Contabilidade:.....	Cr$	81.500.000,00
05.01 - Divisão de Ensino de 1º Grau:.....	Cr$	284.800.000,00
05.02 - Divisão de Ensino de 2º Grau:.....	Cr$	162.400.000,00
05.03 - Divisão de Educação Física e Desportos:.....	Cr$	49.525.000,00
05.04 - Divisão de Ensino Profissionalizante:.....	Cr$	33.370.000,00
06.01 - Divisão de Saúde e Saneamento:.....	Cr$	513.556.000,00
06.02 - Divisão do Serviçi Médico Odontológico:.....	Cr$	17.747.000,00
07.01 - Divisão do Serviço Rodoviário Municipal:.....	Cr$	46.800.000,00

continua:

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de novembro de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

07.02 - Divisão dos Serv.de Obras:.....Cr$:.. 181.200.000,00
07.03 - Divisão dos Serv.Urbanismo:.....Cr$ 255.311.300,00
T O T A L:.....Cr$ 1.864.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II - Reajustar os valores da Receita e Despesa até o limite da variação mensal da TR - Taxa de Referência ou outro índice que o substitua a partir de Agosto de 1991.

III - Atendendo as necessidades dos serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

IV - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 22 de novembro de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire -
Presidente

Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
2º Secretário